



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.716

BELÉM

DOMINGO, 6 DE MAIO DE 1951

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REGIMENTO

— DO —

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

APROVADO PELO DECRETO N 509, DE 5 DE OUTUBRO DE 1949

(Continuação)

Art. 106. Ao Tesoureiro incumbe, ainda :

I — Efetuar, desde que as contas estejam devidamente processadas, os pagamentos aos fornecedores do D. E. S. P., recolhendo, no ato do pagamento, a primeira via do pedido de material, a qual será anexada à primeira via da conta ;

II — Efetuar todo e qualquer pagamento regularmente ordenado, tomando as providências necessárias à regularidade das contas, quando estas não tiverem sido processadas por quem de direito ;

III — Preparar os cheques a serem emitidos contra o estabelecimento bancário em que se encontre recolhido o dinheiro do D. E. S. P. ;

IV — Ponderar sobre quaisquer ordens de pagamento que não devam ser cumpridas por falta de fundamento legal ou que, por sua natureza, possam redundar em prejuízo para a Fazenda Pública ;

V — Apresentar ao Diretor de Segurança Pública, quando lhe for determinado, a demonstração detalhada dos recursos e dos compromissos assumidos ;

VI — Levar imediatamente ao conhecimento do Chefe de Polícia qualquer irregularidade verificada nos documentos concernentes a pagamentos, recebimento, remessa ou recolhimento de dinheiro.

Art. 107. Ao Chefe do Serviço Médico Legal incumbe, ainda :

I — Designar os médicos legistas para as perícias ;

II — Funcionar com perito, quando designado pela autoridade competente ou a seu critério ;

III — Visar os documentos médico-legais ;

IV — Promover reuniões dos médicos legistas a fim de serem revistas as disposições legais sobre perícias, sugerindo alterações julgadas necessárias ao interesse da Justiça e que se relacionem com a evolução da ciência ;

V — Fazer com que seja mantido o segredo profissional nos pareceres exarados pelos médicos.

Art. 108. Aos Subdelegados e Comissários distritais incumbe, ainda :

I — Providenciar, de acordo com as leis, relativamente à prevenção dos delitos, riscos e perigos comuns ;

II — Instaurar inquéritos para apurar crimes e processar as contravenções ocorridas na respectiva jurisdição e não atribuídos à competência privativa de outra autoridade ;

III — Julgar os exames de corpo de delito, nos casos necessários ;

IV — Prender os réus em flagrante delito ou contravenção, os indiciados, antes da culpa formada, contra os quais houver mandado ou ordem de prisão expedida por autoridade competente, os pronunciados em crimes não afiançados ou em crimes inafiançáveis e os indivíduos que tiverem sido condenados ;

V — Representar à autoridade judiciária sobre a necessidade ou conveniência da prisão preventiva de indiciados em inquéritos instaurados ;

VI — Arbitrar e conceder a fiança criminal ;

DIARIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UNA, 821 — Fone, 3261

Agência:

RUA JOAO ALFREDO N. 83 — Fone, 4301

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe—Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Belém:		Página, por 1 vez ..	300,00
Anual ..	340,00	1 Página contabilizada ..	400,00
Semestral ..	125,00	de, por 1 vez ..	400,00
Número avulso ..	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Número atrasado, por ano ..	1,50	Repetição ..	120,00
Estados e Municípios:		1/4 Página, por 1 vez ..	130,00
Anual ..	300,00	Centímetros de coluna:	
Semestral ..	135,00	Por vez ..	4,00
Exterior:			
Anual ..	380,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos aliados até às 16 horas. O original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras ou emendas ser sempre riscadas por quem o redige.

Na organização do expediente destinado à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1938.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento e deverá ser contra-

ta na Agência, à Rua Cassiano José Alfredo n. 83 — Fone 4301, das 8 às 16 horas e aos sábados, das 8 às 12 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões pertencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 às 15 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam, sempre a 31 de junho e 31 de dezembro.

O DIARIO OFICIAL, distribui-se a por assinatura, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

ausência das pessoas que se houverem retirado da jurisdição com destino ignorado, e o óbito dos que, nos termos da legislação em vigor, não houverem deixado herdeiros ou sucessores notoriamente conhecidos, acautelando os respectivos bens até o comparecimento de quem tenha qualidade para arrecadá-los;

X — Proceder, relativamente aos bens achados, de acôrdo com o que dispõe o art. 591 do Código de Processo Civil, observando, quando houver fundada suspeita de que os mesmos tenham sido subtraídos, o que preceitua o art. 594 do mesmo Código;

XI — Estabelecer, em casos de incêndio, rigoroso isolamento do local, a fim de facilitar a ação do Corpo de Bombeiros e demais autoridades, requisitando, para tal, a força que fôr julgada necessária, por intermédio da Permanência da Central de Polícia;

XII — Providenciar, em caso de incêndio, para que sejam acautelados os salvados existentes, devendo, nesse sentido, e sem prejuízo de suas atribuições, facilitar a atuação dos Delegados do Instituto de Resseguros do Brasil;

XIII — Promover, em caso de incêndio, a apreensão dos livros e de tudo quanto possa contribuir para esclarecimento do fato, mandando proceder a exame nos escombros ou na parte incendiada dos prédios, findo o que fará entrega do local ao Instituto de Resseguros do Brasil;

XIV — Dividir a jurisdição em zonas de fiscalização, para maior eficiência desta;

XV — Ter sob sua vigilância o meretrício, os menores nas condições previstas no Título VII, Capítulo III, da Parte Especial do Código Penal, os vadios e mendigos, providenciando em cada caso de acôrdo com as instruções emanadas da respectiva Delegacia especializada;

XVI — Providenciar para que tenham conveniente destino os loucos e enfermos encontrados nas ruas;

XVII — Comunicar à Delegacia Estadual de Trânsito os acidentes de veículos ocorridos em sua jurisdição;

XVIII — Remeter, mensalmente, à Seção de Estatística do Serviço de Administração, de acôrdo com os modelos aprovados, o mapa das prisões efetuadas;

XIX — Enviar ao Chefe de Polícia, diariamente, cópias das ocorrências registradas no livro competente;

XX — Cumprir, rigorosamente, os provimentos, ordens e instruções de serviço emanadas da Corregedoria;

XXI — Requisitar ao Chefe do S. M. L. os exames que forem necessários para a demonstração e comprovação judicial da existência de crimes;

SUMARIO**SEÇÃO I****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 509, de 5 de outubro de 1951

DECRETOS NS. 726 a 728, de 27 de abril de 1951

PORTARIAS NS. 185, de 30 de abril de 1951

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA—

Decretos de 31 de março e 2 de abril de 1951

EDITAIS
ANÚNCIOS

BANCOS E COMPANHIAS

SEÇÃO II
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO — Jurisprudência

EDITAIS

(Continuação da 1.^a pag.)

VII — Dar buscas e fazer apreensões nos casos e com as formalidades prescritas em lei;

VIII — Presidir o andamento dos inquéritos distribuídos à repartição, providenciando sobre as irregularidades constatadas pela Corregedoria, nos prazos que esta determinar, sob pena da responsabilidade;

IX — Participar à autoridade competente a

XXII — Solicitar ao Serviço de Identificação Criminal e Estatística as investigações e pesquisas que julgar necessárias à elucidação de crimes ocorridos em sua jurisdição, bem como as perícias e pesquisas científicas, utilizando-as na forma da legislação vigente ;

XXIII — Mandar proceder às investigações necessárias para averiguação da vida pregressa dos acusados de crimes ou contravenções, de acordo com o que dispõe a respeito a legislação em vigor ;

XXIV — Proceder, quando for o caso, a reprodução simulada de fato criminoso, observadas as restrições impostas em lei ;

XXV — Fazer, depois de realizadas todas as diligências do inquérito, minucioso relatório do que tiver sido apurado, enviando os autos à Corregedoria, no prazo devido, observadas as normas do Código de Processo Penal ;

XXVI — Dar, quotidianamente, duas audiências, sendo uma de dia e outra à noite, conservando-se na repartição dentro do horário fixado, salvo serviço externo de policiamento ou diligência, e à noite, o tempo necessário para atender as partes e à regularidade do serviço.

Art. 109. **Aos Comissários de Polícia** em geral incumbe ainda :

I — Velar constantemente com assiduidade sobre tudo quanto possa interessar à prevenção dos delitos e contravenções ;

II — Prestar auxílio aos Delegados nas investigações para descoberta de crimes e de seus autores e coautores ;

III — Dar parte ao Delegado dos crimes e contravenções que forem cometidos em seus Distritos, logo que dêles tenham conhecimento, mencionando as testemunhas, suas residências ou lugares em que trabalham ou são encontradas ;

IV — Prender os criminosos em flagrante, os pronunciados não afiançados ou em crimes inafiançáveis, aqueles contra os quais houver mandado ou ordem de prisão preventiva ou administrativa e os condenados à prisão ;

V — Dar aviso ao Delegado acerca dos criminosos e pessoas suspeitas ;

VI — Providenciar para que seja prestado todo o auxílio às pessoas que, na via pública, forem vítimas de mal repentino, de acidentes ou receberem ferimentos ou contusões, conduzindo-as ou fazendo-as conduzir para lugar onde lhes possam ser ministrados os primeiros socorros médicos ;

VII — Atestar, quando requerido ao Delegado, a identidade, residência, estado civil e pobreza das pessoas residentes na jurisdição, bem como qualquer outra circunstância para a prova da qual seja exigido, por lei, atestado de autoridade policial ;

VIII — Transportar-se, imediatamente, ao ter conhecimento da prática de crime, ao lugar onde este tenha sido cometido, providenciando no sentido de impedir qualquer mudança no estado das coisas, até a chegada do Delegado de serviço e peritos dos órgãos técnicos ;

IX — Proceder, terminados os exames periciais, à arrecadação dos instrumentos do crime e de tudo quanto possa contribuir para caracterização de delito e respectiva autoria, entregando-os ao Delegado, para os fins de direito ;

X — Providenciar para que não sofra qualquer alteração, até ulitimação do exame pericial, o local onde se tenham verificado acidentes e desastres de que resultem morte ou lesões corporais ou dano em coisas de propriedade do Estado ou União.

§ 1.º **Ao Comissário encarregado da Permanência da Central de Polícia**, além dos encargos previstos neste artigo, incumbe :

I — Permanecer de plantão durante 24 horas, alternadamente, de acordo com a escala organizada ;

II — Expedir guias para recolhimento de cadáveres ao Necrotério Público do Estado ;

III — Conhecer, preliminarmente, durante o plantão, dos fatos criminosos que chegarem ao seu conhecimento, fazendo as necessárias investigações e dando ciência ao Delegado de serviço, para proceder como de direito ;

IV — Solicitar o comparecimento do Delegado de serviço e órgãos técnicos aos locais de crimes, acidentes e desastres, nos casos em que, para melhor esclarecimento do fato, seja necessário o competente exame ;

V — Dar, em caso de incêndio, aviso imediato ao Delegado de serviço e ao Corpo de Bombeiros, tomando todas as providências urgentes até a chegada da autoridade superior ;

VI — Registrar as ocorrências mais importantes, mencionando, em relação a cada indivíduo preso, ou acusado, o nome, naturalidade, filiação, estado civil, idade, profissão e residência e declarados na qualificação, ou indicados pelo autor da comunicação ; a hora, motivo e a ordem de prisão e à disposição de que autoridade se acha, o nome, a profissão e a residência das testemunhas ;

VII — Mencionar, em registro próprio, discriminadamente, os objetos, dinheiro e valores arrecadados, mediante recibo.

§ 2.º **Ao Comissário privativo de acidentes do trabalho** incumbe, em especial, comunicar à Delegacia Regional do Trabalho, para aplicação da respectiva multa, à falta de comunicação, no prazo legal, dos acidentes do trabalho que por outra via houverem chegado ao seu conhecimento, procedendo a inquérito policial quando tal pro-

cedimento fôr determinado pela legislação própria ou requisitado por autoridade competente.

Art. 110. Aos Escrivães-Chefes de Cartório incumbe:

I — Responder pelo expediente do Cartório e conservar-se em contacto com a Delegacia fora das horas de expediente, de forma a poder atender com prestesa a qualquer chamado;

II — Dirigir e fiscalizar todos os trabalhos do Cartório, escriturando ou orientando a escrituração dos respectivos livros;

III — Registrar os inquéritos e processos iniciados, distribuindo-os equitativamente entre os escrivães;

IV — Fornecer certidões a requerimento de partes, uma vez despachado pelo respectivo Delegado e as que sem dependência de despacho sejam requeridas **verbo ad verbum**, uma vez que se refiram a assuntos que não constituam segredo;

V — Estar presente às correições procedidas pela Corregedoria, prestando tôdas as informações que lhe forem solicitadas;

VI — Mandar proceder a todo o serviço de expediente e estatística atinente à Delegacia, em cumprimento a ordens superiores;

VII — Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros do Cartório, os quais serão assinados e as folhas rubricadas pelo Delegado, devendo o de Fiança ser visado pelo Corregedor;

VIII — Levantar, mensalmente, os mapas do movimento do Cartório e mais dados estatísticos referentes, remetendo-os a quem de direito;

IX — Providenciar sobre o recolhimento de depósitos de multas no prazo de 24 horas;

X — Proceder à entrega do Cartório, no prazo de 72 horas, a seu substituto, legalmente designado, transferindo-lhe inquéritos e processos, objetos apreendidos e depositados, móveis, arquivos, livros devidamente escriturados e mais materiais; da entrega será lavrado auto circunstanciado que, registrado no livro competente, será remetido à Corregedoria.

Art. 111. Aos demais Escrivães incumbe:

I — Providenciar sobre tudo que se relacione com inquéritos e processos que lhes forem distribuídos, inclusive ofícios, investigações, informações, boletins individuais e outras diligências;

II — Proceder a todos os termos de natureza processual, bem como lavrar os autos de prisão em flagrante, as procurações **apud-acta**; os autos de apreensão, depósito, entrega, acareação, reconhecimento, qualificação, colheita de material gráfico, os termos de declarações, de fiança, condução, busca e apreensão, e mais autos e termos processuais, subscrivendo-os;

III — Lavrar os termos de conclusão, data,

juntada, remessa e recebimento, na forma do item anterior;

IV — Providenciar sobre o recolhimento das fianças prestadas, sob pena de responsabilidade;

V — Acompanhar o Delegado nas diligências externas em razão do ofício;

VI — Velar pela observância dos prazos de ulatimação e remessa de inquéritos e processos, bem como dos que forem fixados pela Justiça ou pela Corregedoria para a realização de diligências ou suprimento de falhas, fazendo os autos conclusos à autoridade processante, com antecedência de 48 horas, pelo menos, de sua expiração, com informação sobre os motivos do retardamento;

VII — Prestar contas imediatas do Escrivão-Chefe do valor das fianças e custas depositadas, para o necessário recolhimento e selagem.

Art. 112. Ao Rádio-Telegrafista Chefe compete:

I — Cumprir e fazer cumprir as ordens transmitidas pelo Diretor de Segurança Pública;

II — Fiscalizar os operadores e demais funcionários da Estação quanto à observância dos serviços e horário;

III — Tomar conhecimento de todo o tráfego da Estação;

IV — Organizar as escalas de serviço para os operadores e demais funcionários;

V — Apresentar, mensalmente, ao Diretor de Segurança Pública um balancete do tráfego e, anualmente, um balanço geral desse movimento;

VI — Providenciar sobre o suprimento dos materiais e conservação dos aparelhos.

Art. 113. Aos Rádio-Telegrafistas incumbe:

I — Cumprir, rigorosamente, as ordens recebidas e observar os horários estabelecidos para os seus períodos de serviço;

II — Comunicar ao Rádio-Telegrafista Chefe tôdas as anormalidades referentes ao tráfego, funcionamento dos aparelhos, radiogramas clandestinos captados;

III — Manter rigoroso sigilo sobre os radiogramas emitidos e recebidos.

Parágrafo único. Aos demais funcionários cumpre executar as ordens que receberem do Rádio-Telegrafista Chefe e do operador de serviço, guardando absoluto sigilo do movimento da Estação.

Art. 114. Ao Enfermeiro do Serviço Médico Legal incumbe:

I — A guarda e conservação de todo o material existente, providenciando com antecedência os reparos e substituições necessários;

(Continua)

**DECRETO N. 726 — DE 27
DE ABRIL DE 1951****Reforma o Cabo
do Contingente do
Comando Geral da
Polícia Militar do
Estado, Olímpio
Francisco de Assis.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o laudo de inspeção a que se submeteu, na Junta Militar de Saúde, o Cabo Olímpio Francisco de Assis, e de acordo com a proposta do Cel. Comandante Geral da Polícia Militar, em ofício 21/Sec., de 17 de março p. passado, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA :

Art. 1.º Fica reformado o Cabo do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Olímpio Francisco de Assis, na conformidade da letra b) do § 1.º do art. 333, combinado com a letra b) do art. 349, tudo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 560,00) ou sejam seis mil setecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.720,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

**DECRETO N. 727 — DE 27
DE ABRIL DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 860.51-SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal e art. 97 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941, a Afonso de Jesús Duarte, ex-ocupante do cargo de Guarda Sanitário do extinto Serviço de Profilaxia Rural, o tempo de quatro mil duzentos e trinta e nove (4.239) dias de exercício, ou sejam onze (11) anos, sete (7) meses e sete (7) dias de serviços prestados ao Estado assim discriminados: como Servente no período de 10/11/924 a 10/2/926, pelo espaço de um (1) ano e três (3) meses, portanto, sendo, depois, nomeado Guarda Sanitário, exercendo este cargo até, isto é, de 10/2/926 a 30/8/930, durante quatro (4) anos, seis (6) meses e dezenove (19) dias. Somando-se estes dois períodos, verifica-se que o requerente conta a seu favor cinco (5) anos, nove (9) meses e dezenove (19) dias de exercício, respectivamente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

**DECRETO N. 728 — DE 27
DE ABRIL DE 1951****Reforma o soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Joaquim Alves das Neves.**

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e tendo em vista o laudo de inspeção a que se submeteu na Junta Militar de

Saúde o soldado Joaquim Alves das Neves, e de acordo com a proposta do Coronel Comandante da Polícia Militar, em ofício n. 20/Sec., de 17 de março p. passado, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA :

Art. 1.º Fica reformado o soldado da Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, Joaquim Alves das Neves, na conformidade da letra b) do § 1.º do art. 333, combinado com a letra b) do art. 349, tudo da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos mensais de quatrocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 490,00) ou sejam cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 5.880,00) anuais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

**PORTARIA S/N — DE 31
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Alexandre Maurés Cardoso para exercer o cargo de Comissário de Polícia no rio Maracapucú, Município de Abaetetuba,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 31
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Francisco Dias para exercer o cargo de Comissário de Polícia no rio Urubáua, Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 31
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Prisco de Oliveira Mota para exercer o cargo de Comissário de Polícia no rio Piquiarana, Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 31
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Marcelino de Deus Ferreira para exercer o cargo de Comissário de Polícia no rio Itacurua, Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 31
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Antônio de Freitas Benjô para exercer o cargo de Comissário de Polícia no rio Anequára, Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 31
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Antônio Nunes do Rêgo para exercer o cargo de Comissário de Polícia no rio Maracapucu-Miri, Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 31
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Manuel Antônio Pinheiro para exercer o cargo de Comissário de Polícia no rio Ajuai, Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA N. 185—DE 30
DE ABRIL DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e, em aditamento à Portaria n. 117, de 19 de março último,

RESOLVE :

Fazer as seguintes nomeações para o Conselho Escolar do Município de Marapanim :

Para Secretária — Professora Miquelina Pires da Cunha

Para Membros — Osvaldo Ubiratan de Carvalho, Prefeito Municipal; Antônio Rodrigues Guimarães, Agente Estatístico e Adelfino Neves França, Adjunto de Promotor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA S/N — DE 31
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear o Tenente reformado, da Polícia Militar do Estado, Artur Auto do Nascimento para exercer, em comissão, a função de Delegado de Polícia — classe B, no Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 31
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Antônio Ribeiro para exercer o cargo de Comissário nos rios Camotim e Caruparú, Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 31
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear Joaquim Maués para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Rio Tucumanduba, Município de Abaetetuba, na vaga de Antônio Pinheiro Filho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 31
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar o Capitão da Polícia Militar do Estado, José Alves Lavôr, da função de Delegado de Polícia — classe B, com exercício no Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 31
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Benjamin dos Santos Quaresma do cargo de Comissário de Polícia do rio Maracapucu, Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 31
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Felipe Santiago Campelo, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Piquiarana, Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA S/N — DE 31
DE MARÇO DE 1951**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Exonerar Raimundo Negro Cardoso, do cargo de Comissário de Polícia do Rio Matacapucu-Miri, Município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 2
DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Vieira Torres para exercer a função de Delegado de Polícia — classe D, no Município de Prainha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 2
DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Francisco da Costa Miranda para exercer, em comissão, o cargo de Escrivão de Polícia em Prainha, sede do Município do mesmo nome.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 2
DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Cirilo Guedes de Azevedo para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Anema, Município de Prainha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 2
DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Pedro Ferreira Souto para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Tamuatá, Município de Prainha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 2
DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Luiz Flor de Lima para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Uruará, Município de Prainha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA S/N — DE 2
DE ABRIL DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Sebastião Teixeira Pinho para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Outeiro, Município de Prainha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

PROCURADORIA
FISCAL

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de quinze de março findo, fica a Sra. Eliza Barbosa de Sousa, autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Almeidim, destinado à indústria extrativa de balata, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica entre os Igarapés Inferno e Jiquitáia, afluente e conflúente do Igarapé Ipitinga, que é afluente da margem direita do Rio Jarí, limitando-se pela frente com o referido Igarapé Inferno; fundos com o Igarapé Jiquitáia; lado de cima com o lote requerido por José Batista de Sousa, e de baixo com terras devolutas, medindo aproximadamente 2 léguas de frente por duas ditas de fundos.

A licenciataria fica obrigada, além das exigências consignadas nos Decretos estaduais ns. 3.143, de 11 de novembro de 1938 e 3.413, de 30 de novembro de 1939, a promover o replantio de todas as árvores ou arbustos destruídos, como decorrente da exploração de balata e, simultaneamente, a cultura de cereais úteis, para consumo local. O replantio em apreço e cultura subsidiária, deverão ser promovidos antes do término dos trabalhos de cada safra, cabendo a fiscalização respectiva aos prefeitos municipais, que prestarão a respeito as necessárias informações, nos requerimentos de renovação das licenças expedidas. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 4 de abril de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Artêmio Leite da Silva, procurador fiscal.

(N. 390—Ext. 6/5)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de onze de março findo, fica a Sra. Maria Monteiro Nunes, autorizada a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem esquerda do Rio Curuá; lado de baixo com o Igarapé Canacupá; pelo lado de cima com terras demarcadas de Fernandes Nunes & Companhia, e fundos com o lago Macupixi, medindo quatro mil metros de frente, por dois mil metros de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 5 de abril de 1951. — Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo. Visto — (a) Artemis Leite da Silva, procurador fiscal.

(N. 391—Ext. 6/5)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acôrdo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de onze de março findo, fica o Sr. Antônio Pereira da Silva, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à

indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: central, fazendo frente com terras demarcadas de Fernandes Nunes & Companhia; lado de baixo com terras demarcadas de Fernandes Nunes & Companhia; lado de cima com o Igarapé Massaramduba, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo cinco mil metros de frente por cinco mil ditos de fundos. (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 5 de abril de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo — Visto: (a) **Artemis Leite da Silva**, procurador fiscal.

(N. 392—Ext. 6/5)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, datado de onze de março findo, fica o Sr. Raimundo Batista dos Santos, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Alenquer, destinado à indústria extrativa de castanha de conformidade com os seguintes limites e indicações: fazendo frente com o Rio Curuá, a começar do marco seguindo das terras Macupixi, de Fernandes Nunes & Companhia, subindo o Rio até as terras da viúva Costa Homem; lado de baixo com terras Macupixi; lado de cima com terras da viúva Costa Homem, medindo mil metros de frente por seis mil ditos de fundos. (Licença inicial. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 5 de abril de 1951. — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo Visto — (a) **Artemis Leite da Silva**, procurador fiscal.

(N. 393—Ext. 6/5)

Licença especial para exploração de gêneros nativos, nos termos do art. 2.º do Decreto estadual n. 3.413, de 30 de novembro de 1939

De acordo com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado datado de dezesseis de março findo, fica o Sr. Pedro Gonçalves da Silva, autorizado a explorar o lote de terras devolutas, sem denominação, situado no Município de Marabá, destinado à indústria extrativa de castanha, de conformidade com os seguintes limites e indicações: fica à margem direita do Igarapé Sereno, de sua foz subindo

daí, por esse Igarapé até o lugar Castanheira; pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, a partir da confrontação do Grotão da Cruz, afluente do Rio Vermelho, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. (Renovação. Safra de 1951).

Procuradoria Fiscal do Estado, em 5 de abril de 1951 — **Lauro de Sá Pereira**, oficial administrativo — Visto: (a) **Artemis Leite da Silva**, procurador fiscal.

(N. 394 — Ext. 5/5)

GOVERNO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 1.089 — DE 7 DE AGOSTO DE 1950

Autoriza o Executivo Municipal a restituir a importância de quinhentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 526,60) a Romualdo Guedes da Silva.

Considerando que o Executivo Municipal de então não sancionou, promulgou ou publicou a presente lei, conforme preceitua o art. 53 da Lei n. 158 (Orgânica dos Municípios);

Considerando também, não ter havido veto, quer em parte quer no todo, ao projeto de lei ora em referência;

Considerando o que dispõe o § 4.º do citado art. 53 da Lei Orgânica dos Municípios que diz precisamente “se a Lei não for promulgada e publicada dentro de 48 horas pelo Prefeito, na hipótese de decorrer o prazo para o veto, o Presidente da Câmara a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo; e se não o fizer

fa-lo-á, respeitado o mesmo prazo, o 1.º Secretário;

Considerando que a Mesa da legislatura passada da Câmara Municipal, não usou dessa prerrogativa por motivos desconhecidos;

Considerando que o plenário da Câmara Municipal de Belém, em sessão do presente período legislativo autorizou esta Mesa a promulgar esta lei,

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a restituir a Romualdo Guedes da Silva a importância de quinhentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 526,00), referente ao aforamento de um terreno que não foi executado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 24 de abril de 1951.

Raimundo Gonçalves Magno
Presidente

LEI N. 1.090 — DE 7 DE AGOSTO DE 1950

Autoriza o Executivo Municipal a abrir o crédito especial de Cr\$ 7.839,90, em favor de Manoel Bastos de Sena.

Considerando que o Executivo Municipal de então não sancionou, promulgou ou publicou a presente lei, conforme preceitua o art. 53 da Lei n. 158 (Orgânica dos Municípios);

Considerando também, não ter havido veto, quer em parte quer no todo, ao projeto de lei ora em referência;

Considerando o que dispõe o § 4.º do citado art. 53 da Lei Orgânica dos Municípios que diz precisamente “se a Lei não for promulgada e publicada dentro de 48 horas pelo Prefeito, na hipótese de decorrer o prazo para o veto, o Presidente da Câmara a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo; e se não o fizer fa-lo-á, respeitado o mesmo prazo, o 1.º Secretário;

Considerando que a Mesa da legislatura passada da Câmara Municipal, não usou dessa prerrogativa por motivos desconhecidos;

Considerando que o plenário da Câmara Municipal de Belém, em sessão do presente período legislativo autorizou esta Mesa a promulgar esta lei,

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no exercício corrente o crédito especial de sete mil oitocentos e trinta e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 7.839,90), em favor do 2.º Tenente reformado do Corpo Municipal de Bombeiros Manoel Bastos de Sena, referente a melhoria dos proventos de sua reforma correspondente ao período de 25 de setembro de 1947 a 31 de dezembro de 1950, de acordo com a Lei n. 24, de 19 de novembro de 1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 24 de abril de 1951.

Raimundo Gonçalves Magno
Presidente

LEI N. 1.110 — DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Dôa um terreno à Seção do Pará, da Federação dos Bandeirantes do Brasil.

Considerando que o Executivo Municipal de então não sancionou, promulgou ou publicou a presente lei, conforme preceitua o art. 53 da Lei n. 158 (Orgânica dos Municípios);

Considerando também, não ter havido veto, quer em parte quer no todo, ao projeto de lei ora em referência;

Considerando o que dispõe o § 4.º do citado art. 53 da Lei Orgânica dos Municípios que diz precisamente "se a Lei não for promulgada e publicada dentro de 48 horas pelo Prefeito, na hipótese de decorrer o prazo para o veto, o Presidente da Câmara a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo; e se não o fizer fa-lo-á, respeitado o mesmo prazo, o 1.º Secretário;

Considerando que a Mesa da legislatura passada da Câmara Municipal, não usou dessa prerrogativa por motivos desconhecidos;

Considerando que o plenário da Câmara Municipal de Belém, em sessão do presente período legislativo autorizou esta Mesa a promulgar esta lei,

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar um terreno à Seção do Pará da Federação dos Bandeirantes do

Brasil, destinado à construção de uma sede social.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 24 de abril de 1951.

Raimundo Gonçalves Magno
Presidente

LEI N. 1.112 — DE 10 DE AGOSTO DE 1950

Eleva os padrões e vencimentos de vários cargos do Quadro Único do Funcionalismo do Município.

Considerando que o Executivo Municipal de então não sancionou, promulgou ou publicou a presente lei, conforme preceitua o art. 53 da Lei n. 158 (Orgânica dos Municípios);

Considerando também, não ter havido veto, quer em parte quer no todo, ao projeto de lei ora em referência;

Considerando o que dispõe o § 4.º do citado art. 53 da Lei Orgânica dos Municípios que diz precisamente "se a Lei não for promulgada e publicada dentro de 48 horas pelo Prefeito, na hipótese de decorrer o prazo para o veto, o Presidente da Câmara a promulgará e fará publicar dentro de igual prazo; e se não o fizer fa-lo-á, respeitado o mesmo prazo, o 1.º Secretário;

Considerando que a Mesa da legislatura passada da Câmara Municipal, não usou dessa prerrogativa por motivos desconhecidos;

Considerando que o plenário da Câmara Municipal de Belém, em sessão do presente período legislativo autorizou esta Mesa a promulgar esta lei,

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam elevados para os seguintes, os padrões de vencimentos dos cargos abaixo enumera-

dos, do Quadro Único do Funcionalismo do Município:

1 Maquinista, de N para P (Usina de Eletricidade do Mosqueiro).

1 Ajudante de Maquinista, de J para L (Usina de Eletricidade do Mosqueiro).

2 Foguistas, de I para K (Usina de Eletricidade do Mosqueiro).

2 Eletricistas, de J para K (Usina de Eletricidade do Mosqueiro).

3 Chefes de Seção, de P para Q (Serviço de Administração).

1 Chefe de Seção, de P para Q (Seção de Estatística Financeira).

2 Chefes de Seção, de P para Q (Contencioso Municipal).

3 Chefes de Seção, de P para Q (Divisão da Receita).

2 Chefes de Seção, de P para Q (Divisão da Despesa).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, 24 de abril de 1951.

Raimundo Gonçalves Magno
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 45 — DE 17 DE ABRIL DE 1951

Aprova Regimentos Internos.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições e de acordo com decisão tomada em reunião desta data,

RESOLVE:

Aprovar, com as devidas correções, os Regimentos Internos dos S. M. E. R. de Altamira, Óbidos, Ponta de Pedras e Prainha.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário, em 17 de abril de 1951.

Antônio Ferreira Celso
Presidente

EDITAIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia no Pará

De ordem do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, e em observância ao disposto no § 1.º, art. 107 do Decreto-lei n. 9.760, de 5-9-46, faço público por este Edital que, no dia 15 de maio do ano corrente, às 8 horas, junto à casa do vigia do terreno abaixo descrito, será dado início à diligência de medição, demarcação e avaliação do terreno de marinha situado no bairro da Pedreirinha do Guamá, na confluência do Rio Guamá com o Igarapé da Pedreira à montante deste último, afora-

do ao Sr. Luiz Alberto Machado, para efeito de desmembramento e transferência do domínio útil das glebas resultantes.

Outrossim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem interessar possa, a comparecerem no local indicado por este Edital, dia e hora acima aprazados, para assistirem a aludida diligência, requererem o que for a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 4 de maio de 1951. — **Maria de Lourdes M. Silva**, Esc. cl. "E".

Visto — **Alcides Batista de Lima**, Subs. cv. do Chefe da Delegacia.

(N. 446-A-360—Cr\$ 120,00 — 6/5)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, Diretor do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Taciano Pinto Frias, escrivão da Coletoria de Monte Alegre, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados desta data apresentar-se à Coletoria de Itupiranga para onde foi removido por ato de 24 de fevereiro último, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta da repartição e publicada no DIÁRIO OFICIAL durante vinte (20) dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe do Expediente, servindo de Secretário, o escrevi aos dezoito dias de abril de 1951. — (a) **Stélio de Mendonça Maroja**, diretor geral.

(N. 326-G-20 dias seg.)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

Chamada de Funcionário

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida o Sr. José de Miranda Castelo Branco, chefe do expediente, para, dentro de vinte dias, que começarão a correr da data da publicação deste Edital.

Se não fôr atendida esta convocação ou deixar de ser feita prova escrita de existência de força maior ou de coação ilegal que impeça o funcionário aludido de retornar ao desempenho de seu cargo, será proposta a sua demissão, nos termos do artigo 44 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não seja alegada ignorância, vai este Edital publicado na IMPRENSA OFICIAL durante vinte dias consecutivos:

Belém, 13 de abril de 1951. — (a) **Edward Cattete Pinheiro**, Diretor Geral, em Comissão.

(N. 253 — G — 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 8/5)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SAÚDE

O Dr. Edward Cattete Pinheiro, Diretor Geral do Departamento Estadual de Saúde, convida a Sra. Maria Pierre Alves da Cunha, atendente, classe D, lotado no Centro de Saúde n. 2, deste Departamento e que se acha ausente do serviço desde 13 de fevereiro do corrente ano, a reassumir o exercício de seu cargo no prazo de vinte dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902 de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado Pará).

Belém, 14 de março de 1951. — (a) **Edward Cattete Pinheiro**, Diretor Geral, em Comissão.

(N. 316 — G — 21/4 a 10/5)

LATEX INDUSTRIAL S. A.

Comunicação

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, na forma da lei que regula as sociedades anônimas, encontram-se à sua disposição o Relatório da Diretoria, o Balanço com a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, para exame dentro das horas do expediente, em nossa sede social.

Belém, 30 de abril de 1951. — A DIRETORIA.

(Ext.—Dia 6/5)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ

Assembleia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 22 de maio de 1951, às 15 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 143, a fim de deliberarem sobre a seguinte proposta da Diretoria:

Reforma dos estatutos, para o fim de elevar o capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, aumentando-se o valor nominal das ações de Cr\$ 100,00 para Cr\$ 200,00. O aumento será feito com a importância necessária tirada do Fundo de Reserva Eventual.

Belém, 6 de maio de 1951. — Os Diretores: **José Vitorino d'Oliveira, Américo Nicolau Soares da Costa e Antônio Nicolau Viana da Costa**.

(N. 448—Ext.—6, 15 e 22/5)

RESUMO dos Estatutos do "Boulevard Recreativo", aprovados em sessão de assembleia geral

Denominação — Boulevard Recreativo.

Fundo social — É constituído de: joias, mensalidades, donativos, etc.

Fins — Tem por finalidade: a) proporcionar aos seus sócios e visitantes, divertimentos úteis, proveitosos e benéficos; b) instituir concursos esportivos à juízo da Diretoria.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação — 1.º de maio de 1951.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Responsabilidades — Dos Estatutos não constam se os sócios respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do clube, pelos que o dirigem.

Dissolução — Em caso de dissolução do clube, os seus bens serão revertidos em favor da Santa Casa de Misericórdia (Hospital).

Diretoria — Presidente, **Amandio Alves dos Santos**, brasileiro, casado, açougueiro, residente nesta cidade à Rua Dr. Malcher n. 341.

Secretário — **José Amandio Coutinho**, brasileiro, casado, comerciante.

Tesoureiro — **Jaime Vieira Coutinho**, português, casado, comerciante;

Diretor social — **Carlos Alves dos Santos**, brasileiro, casado, comerciante;

Procurador — **Walter Nunes da Silva**, brasileiro, solteiro, comerciante.

Belém, 5 de maio de 1951. — (a) **Amandio Alves dos Santos**, presidente.

(N. 447—A—361—Cr\$ 140,00—6/5)

LATEX INDUSTRIAL S. A.

Convocamos os Srs. acionistas de Latex Industrial S. A. para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, em nossa sede social, à Rua Municipalidade n. 275, no próximo dia 6 deste mês e ano, às dez (10) horas da manhã, tendo como assuntos para deliberar: exame e discussão do Balanço, demonstração da conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, bem como de todos os atos praticados pela Diretoria no exercício anterior.

Belém, 30 de abril de 1951 — (a) **Maria Isabel Medeiros**, presidente.

(N. 412—Ext. 1, 3 e 5/5)

Latex Industrial S/A

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 1950

ATIVO			PASSIVO		
Imobilizado			Não exigível		
Instalação Industrial . . .	493.214,20		Capital	1.000.000,00	
Veículos	54.497,30		Reserva para fins indus-		
Bens Imóveis	150.000,00		triais	101.504,10	
Embarcações	417.000,00		Fundo de Reserva	33.834,70	
Benfeitorias	19.919,30		Fundo de Previsão	67.669,40	
Móveis e Utensílios . . .	17.555,80	1.152.186,60	Fundo para Obras de		
			Assis. Social	33.834,70	1.236.842,90
Disponível			Exigível a curto prazo		
Caixa	9.944,50		Contas Correntes	155.940,90	
Banco Nacional Ultrama-			Gratificações a Pagar . .	51.774,50	
rino, C Dep. Ordem . .	202,60	10.147,10	Dividendos a Pagar . . .	82.839,20	
Realizável em curto			Banco de Crédito da Ama-		
prazo			zônia, C Empréstimos		
Contas Correntes	138.679,80		em Conta Corrente . . .	368.590,00	659.144,60
Artefatos de Latex S A.					
(Rio)	18.694,00		Compensação		
Mercadorias	576.280,00	733.653,80	Valôres dados em hipoteca	900.000,00	
Compensação			Cauções da Diretoria . . .		
Contrato de Hipoteca . .	900.000,00	1.000.000,00		100.000,00	1.000.000,00
Ações em Caução	100.000,00				
		2.895.987,50			2.895.987,50

Pará, 31 de dezembro de 1950.

(a) Maria Izabel Medeiros—Presidente

(a) Gabriel Lage da Silva

Contador reg. DEC|37341—CRC|074

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E

PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1950

DÉBITO		CRÉDITO	
Saldos devedores das seguintes contas que representam prejuízo :		Saldo credor da conta Mercadorias	
Ordenado da Diretoria . .	60.000,00		269.130,00
Despesas Gerais	173.204,50	Inventário nesta data	576.280,00
Juros e Descontos	86.098,10		
Salários	55.756,80		
Inst. de Apos. Marítimos..	17.903,00		
Instituto de Apos. Indus-			
triários	18.043,90		
Embarcações, C Explora-			
ção	227.305,70		
LUCRO deste exercício,			
assim distribuído :			
Fundo de Reserva	10.354,90		
Fundo de Previsão	20.709,80		
Gratificações a Pagar . . .	51.774,50		
Fundo p/ fins industriais	31.064,70		
Fundo para Obras Assist-			
Social	10.354,90		
Dividendos	82.839,20		
	207.098,00		
	845.410,00		845.410,00

Pará, 31 de dezembro de 1950.

(a) Maria Izabel Medeiros—Presidente

(a) Gabriel Lage da Silva

Contador reg. DEC|37341—CRC|074

Latex Industrial S/A

RELATÓRIO

Srs. Acionistas:

Cumprimos o dever estatutário e legal vindo, prazerosamente, prestarmos contas de nossa gestão, apresentando-vos ao lado da escrita a indispensável e legal documentação. Apesar das dificuldades inúmeras peculiares à região, veio se juntar a atuação do Instituto Agromômico do Norte que, adquirindo o leite natural de seringueira, na região das Ilhas, sem pagar os impostos devidos ao Estado e aos Municípios, baixou o preço de venda do latex, numa concorrência desigual e, por isso, difícil de ser vencida.

Já, anteriormente, o mesmo Instituto, exaurindo as seringueiras de Belterra e Fordlândia, como é corrente, com o corte em espiral completa, poudo abarrotar o mercado consumidor de latex a preços irrisórios.

Não obstante, conseguimos manter o equilíbrio econômico da Empresa, sendo de notar que o lucro verificado no exercício está sujeito à grande redução, uma vez que ainda não efetuamos os créditos a favor do proprietário das embarcações por nós utilizadas.

Todas as providências estão sendo tomadas para que o ano de 1951 apresente resultado mais compensador.

Felizmente a indústria de artefatos de latex no Brasil vem progredindo sempre, principalmente os produtos de espuma de latex.

Em virtude do nosso afastamento de Belém, por motivos irremovíveis, constituímos nosso bastante procurador o Sr. José Clarindo Pinheiro.

Cessados aqueles motivos, reassumimos a direção da Sociedade, cancelando-se automaticamente os poderes conferidos àquele mandatário.

A Filial do Rio de Janeiro ainda não foi instalada, dependendo isto de algumas providências que se encontram em sua fase final.

Julgamos muito acertada a resolução dos Srs. acionistas no que se refere à abertura da mencionada filial, o que somente vantagens poderá trazer à Sociedade.

Quaisquer outros elementos que se tornem necessários ao esclarecimento de nossa atividade neste exercício serão fornecidos com a melhor boa vontade no cumprimento de uma obrigação moral para nós e estatutária. É o que cumpre informar aos Srs. Acionistas neste momento, pois que as contas e os documentos que a elas se referem melhor dizem de nossa situação.

A Diretoria

(a) Maria Izabel Medeiros — Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando detidamente a documentação e contas referentes aos exercícios desta Empresa, verifica-se a absoluta lisura com que foram dirigidos os negócios so-

ciais pela Diretoria. Somos, pois, pela aprovação das contas, balanço e do relatório.

(aa) Aloisio Navarro Santiago
Luiz Dib Doce

(Ext.—Dia 6)

ESCOLA PROFISSIONAL "LAURO SODRÉ"

Chamada de funcionário

De ordem do Sr. Diretor, faço saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, tendo o Sr. Stanley Quinto Marques, "Mestre de Oficina", padrão L, lotado nesta Escola Profissional, abandonado o serviço desde o dia vinte e oito (28) do mês de janeiro do corrente ano, sem motivo justificável, fica, por este, intimado a comparecer a este estabelecimento, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da publicidade do presente edital, afim de esclarecer as razões do seu ato.

Outrossim, esclareço que, no caso de não compareci-

mento no prazo estipulado, será proposta a sua demissão por abandono de cargo, de acordo com o art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não seja alegada ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e o original afixado no lugar próprio no edifício da Escola Profissional "Lauro Sodré".

Belém, 9 de março de 1951. — (a) Walterno Cardoso Teixeira, servindo de escriturário.

(N. 369—G—28/4 e 22/5)

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Carlos Augusto Soares de Vasconcelos Chaves, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 6.ª Comarca, Belém, 11.º Terreno, 11.º Município — Ananindeua, — e 24.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, fica entre os quilômetros 5 e 6, da

Estrada de Ferro de Bragança, confinando à direita, com terras de Felix Guimarães, e à esquerda, com quem de direito, medindo 60 metros de frente por 1.000 de fundos, aproximadamente, e faz frente para a mesma Estrada de Ferro de Bragança, e pelos fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de abril de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 6 DE MAIO DE 1951

NUM. 3.301

ACÓRDÃO N. 20.840

Mandado de Segurança
da Capital

Requerente — Eurialo
Juaçaba Teixeira Machado.
Requerido — O Exmo. Sr.
General Governador do Es-
tado.

Relator — Desembarga-
dor Raul Braga.

Vistos, relatados e discu-
tidos estes autos de man-
dado de segurança em que
é impetrante Eurialo Jua-
çaba Teixeira Machado e
impetrado o Governo do
Estado do Pará.

Eurialo Juaçaba Tei-
xeira Machado impetrou man-
dado de segurança contra
o Dec. de 2 de março pró-
ximo findo do Governo do
Estado do Pará que tornou
sem efeito o Dec. de 25 de
janeiro anterior que no-
meara o requerente, chefe
de Ensino, padrão T do
quadro único, lotado na Es-
cola Profissional Lauro So-
dré, desta Capital e de pro-
vimento efetivo.

Pelos documentos apre-
sentados na inicial bem se
vê que o peticionário, ao
entrar a prestar serviços
públicos ao Estado do Pará,
trazia o exercício de cinco
anos e sete dias como Se-
cretário da Junta Militar,
para ingressar como extra-
numerário da Contadoria,
Contabilista do Departamen-
to de Finanças, Delegado
Policial de Segurança
Pública, Diretor da Escola
Profissional Lauro Sodré e
finalmente Chefe de Ensino
desta Escola, funções, algu-
mas delas, de natureza efe-
tiva e tudo num espaço de

tempo maior de dez anos
de serviços prestados.

Não resta dúvida de que
o impetrante com tais car-
gos exercidos, sob várias
espécies e tão grande lapso
de tempo, comprovadamen-
te verificados pela certidão
de fls. não tenha alcançado
a — estabilidade — que lhe
é constitucionalmente ou-
torgada.

O dispositivo do artigo
120 da Constituição do Es-
tado do Pará, na clareza e
amplitude de contexto, é
base angular à declarativa
de ofensa a direito certo e
incontestável.

A efetivação como fun-
cionário público estadual
atribuída ao impetrante,
foi de natureza automática
de que fala o artigo 120
mencionado.

E o funcionário efetivo
goza do direito constituio-
nal da estabilidade.

Isso posto ;

Acórdam os Juizes em
tribunal pleno e maioria
quasi absoluta, julgar pro-
cedente o pedido invocado
e em consequência julgar
sem efeito o Dec. de 2 de
março passado, expedido
pelo Governo paraense pa-
ra que fique respeitada a
condição de estabilidade a
que tem direito o funcioná-
rio, ora provido com a me-
dida judiciária em apreço.

Belém, 11 de abril de
1951. — (aa) Arnaldo Va-
lente Lôbo, presidente —
Raul Braga, relator — Cur-
cino Silva — Nogueira de

Faria — Jorge Hurley —
Augusto R. de Borborema
— Maurício Pinto — Iná-
cio Guilhon, vencido. Votei
contra o pedido, pelos se-
guintes motivos, expostos
em plenário : reconheço,
como reconheci, que o im-
petrante tem, há muito
tempo aliás, direito à esta-
bilidade, consoante o que
dispõem as Constituições
Federal e Estadual, por
conter mais de cinco anos
de exercício, interino, em
cargos públicos. Não pôde,
pois, ser “despedido” su-
mariamente, como foi.

A sua efetivação automá-
tica há muito que ocorreu.

Mas, se neguei o meu
voto ao seu pedido foi por-
que este era no sentido de
efetivá-lo no cargo, ou, por
outra, revigorar o decreto
de 25 de janeiro de 1951,
que o nomeara para exercer
efetivamente o cargo de
Chefe de Ensino da Escola
Profissional do Estado, que
fôra tornado sem efeito por
ato governamental de 2 de
março seguinte, e funda-
mentára o pedido no art.
120 da Constituição do Es-
tado.

Ora, este dispositivo,
que é uma forma ampliada
do art. 23 das Disposições
Transitórias da Constitui-
ção Federal estatue o se-
guinte : — “Os funcionários
interinos do Estado e do
Município que contem, pelo
menos, cinco anos de exer-
cício, serão automática-
mente efetivados, etc.”.

O art. 23 acima citado
dispõe : “Os atuais funcio-
nários interinos da União,
dos Estados e Municípios
que contem, pelo menos,
cinco anos de exercício, se-
rão automaticamente efeti-
vados, na data da promul-
gação desta, etc.”. Ora, da
leitura de ambos disposi-
tivos chega-se à seguinte
conclusão : os funcionários
que contem mais, digo, pelo
menos, cinco anos de exer-
cício serão automaticamen-
te efetivados nos cargos que
estão exercendo na oca-
sião. Esta a interpretação
que dei aos dispositivos
constitucionais acima cita-
dos, e que encontra apoio
na jurisprudência nacional.

Em longo Parecer, inscri-
to no volume 20 da Revista
de Direito Administrativo,
pags. 215 e seguintes, Ha-
roldo Valadão, nome sobe-
ramente conhecido nas le-
tras jurídicas do País, Con-
sultor Geral da República,
expõe com clareza a exege-
se do art. 23 das Disposições
Transitórias da Constitui-
ção Federal, do qual é có-
pia quasi fiel o art. 120 da
Constituição Paraense. Por
aí se vê que a efetivação se
dá no cargo que o funcioná-
rio esteja exercendo inte-
rinamente. Já pelo único
parágrafo do aludido dis-
positivo se verifica o acer-
to dessa afirmativa : “O
disposto neste artigo não se
aplica : I — aos que exer-
çam interinamente cargos,
etc.”.

Depois de expôr o histó-
rico do art. 23, transcreven-
do as emendas oferecidas
ao ante-projeto, discorre
longamente para concluir o

seu pensamento. A primeira emenda rezava: "Os atuais servidores públicos, etc., e a segunda: "Ficam efetivados os extranumerários, etc."—, ambas amplas. Restritivos, surgiram depois: "É concedida estabilidade ao funcionário que, contando mais de dez anos de serviços, ocupar, em caráter interino, cargo de provimento efetivo". (O grifo não é meu. Justificando-a, diz o seu autor, Raul Barbosa, Constituinte: "A emenda sugere, como medida excepcional e transitória, a forma de regularizar, com equidade, a situação de inúmeros funcionários que permanecem sem estabilidade por culpa exclusiva da administração. Nomeados em caráter interino para cargo vago, de provimento efetivo, ficaram na dependência de um concurso que não foi aberto e assim continuam". (Não são meus os grifos). Outra emenda: de José Leonil: "Aos atuais professores interinos em cargos ainda não preenchidos definitivamente, etc." (Grifos do texto).

E, então, adverte Haroldo Valadão: "Aqueles, ou antes, estas últimas emendas visavam funcionário que ocupar em caráter interino, cargo de provimento efetivo; "atuais professores interinos, etc.", ficando, então, a forma restritiva, que é o art. 23 já citado. "Das expressões empregadas, "atuais funcionários interinos" e "efetivos", isto é, os interinos serão nomeados para os cargos de provimento efetivo."

São ainda palavras de Haroldo Valadão: "Efetivação automática, independente de quaisquer formalidades, refere-se a funcionários *stricto sensu*, ocupantes de cargos vagos (o grifo é meu), que podem, desde logo ser providos efetivamente, etc."

"A combinação mesmo verbal, pois, das expressões iniciais—"funcionários interinos"—, com as finais—serão automaticamente efetivados—deixa patente que os interinos de que cuidou o artigo são os interinos

ocupantes de cargos vagos, que podem ser imediatamente efetivados, etc."

"O funcionário adquire estabilidade, não em abstrato, mas em concreto, num cargo que acha ocupado."

Ora, o peticionário, à data de sua efetivação no cargo de Chefe de Ensino da Escola Profissional do Estado (Lauro Sodré), nomeação para exercer, efetivamente, aliás, não estava exercendo interinamente esse cargo. Logo, não tinha direito à sua efetivação no referido cargo, nos termos do dispositivo constitucional, e foi por isso que votei contra o seu pedido, muito embora reconhecendo o seu direito à estabilidade, há muito tempo, dados os seus longos anos de exercício, mas em outros cargos que não o de que foi destituído

por ato governamental, contra o qual requereu segurança.

Aliás, o Venerando Acórdão, em sua conversão, não explica bem se o remédio concedido pela maioria do Egrégio Tribunal, foi para garantir o peticionário no cargo de que foi destituído. Se o garante nesse cargo, continua a minha divergência, conforme expuz na sessão de julgamento. Mas, se ele reconhece a estabilidade em outro cargo que não esse, estou de inteiro acórdão.

Este é o meu voto vencido.

(aa) **Antonino Melo — Sílvia Pélico**. Fui presente, **E. Sousa Filho**.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Pará, Belém, 30 de abril de 1951. — **Luiz Faria**, secretário.

EDITAIS

PRETORIA DO CÍVEL

Escrivão, João Pépes

Em data de 24 de abril último, foi publicada a sentença julgando procedente a ação ordinária que A. M. Ramos move contra Eduardo Tavares.

Belém, 5 de maio de 1951. — O **Escrivão, João Pépes**.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Euclides da Silva e a senhorinha Maria de Nazaré da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Acre, Seabra, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 1.º de Dezembro n. 636, filho legítimo de Francisco Euclides de Carvalho e de Dona Maria Alves da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 1.º de Dezembro n. 636, filha legítima de Raimundo Rodrigues da Silva e de Dona Maria Rodrigues da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de maio de 1951.

E eu, **Raimundo Honório da Silva**, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raimundo Honório**.

(N. 449—A—357—Cr\$ 40,00 —6 e 13[5])

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Oscar da Rocha Martins e a senhorinha Maria Célia Guimarães Nobre.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ourives, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio n. 28, filho legítimo de Francisco da Rocha Martins e de Dona Maria José Alves de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém,

prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Sergipe n. 301, filha legítima de Valdemar da Silva Nobre e de Dona Alphéa Guimarães Nobre.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de maio de 1951.

E eu, **Raimundo Honório da Silva**, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raimundo Honório**.

(N. 450—A—358—Cr\$ 40,00 —6 e 13[5])

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Monteiro Fernandes e a senhorinha Messias de Alcantara Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, praticista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro n. 555, filho legítimo de João Fernandes Gomes e de Maria-da Glória.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo n. 679, filha legítima de Pedro José de Alcantara e de Dona Laudina Maria Borges.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de maio de 1951.

E eu, **Raimundo Honório da Silva**, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raimundo Honório**.

(N. 451—A—359—Cr\$ 40,00 —6 e 13[5])

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Oliveira e Sousa e a senhorinha Olivia Lira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo n. 110, filho legítimo de Talsman de Oliveira e Sousa e de Dona Maria de Nazaré Alcantara e Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo n. 244, filha legítima de Mário Alves da Silva e de Dona Gregória Lira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.** (N. 384-A-332—Cr\$ 40,00. 29/4 e 6/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Oscar Brandão Baars e a senhorinha Djelma Bastos Sidrim.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 713, filho legítimo de João do Vale Baars e de Dona Filomena Brandão Baars.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Importadora, casa M, filha legítima de Francisco Freire Sidrim e de Dona Hilda Bastos Sidrim.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.** (N. 383-A-331—Cr\$ 40,00. 29/4 e 6/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ubiratam de Brito e Silva e a senhorinha Tereza de Jesus Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curralinho, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 1.º de Dezembro n. 77, filho legítimo de Euripedes Ferreira da Silva e de Dona Luiza de Brito e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Cap. Gel. Pedro de Albuquerque n. 119, filho legítimo de Artur Cândido Rodrigues e de D. Adelaide Augusta da Cunha Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Honório.** (N. 382-A-330—Cr\$ 40,00. 29/4 e 6/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Frederico de Vacili Tiriboxi, e a senhorinha Joana Souza do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua 28 de Setembro, 74, filho de Vacili Tiriboxi e de dona Maria Tiriboxi.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vigia, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e resi-

dente à rua 28 de Setembro, 74, filha legítima de Manoel Miguel do Nascimento e de dona Clotilde Souza do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(N. 440-A-337—29/4 e 6/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walter Pinto Sidrin e a senhorinha Joana da Silva Mata.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, tipografo, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Campos Sales, 274, filho legítimo de Antônio Freire Sidrim e de dona Alice Pinto Sidrin.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Aristides Lôbo, 18, filha legítima de Esmerino da Silva Mata e de dona Emiliana Morena da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(N. 441-A-338—Cr\$ 40,00 — 29/4 e 6/5)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Crisógono Ferreira da Silva e a senhorinha Benvinda Leandra de Jesús.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à trav. da Estrela, 947, filho legítimo de Antônio Deodoro Silva e de dona Tomazia Ferreira da Silva.

Ela é também, solteira, natural do Ceará, Pedra Branca, prendas domésticas, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Humaitá, filha de Francisco Cardoso de Lima e de dona Maria Leandra de Jesús.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 28 de abril de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.** (N. 442-A-338—Cr\$ 40,00 29/4 e 6/5)

INSCRIÇÃO DE ELEITOR

Faço saber aos interessados que por despacho do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, foram inscritos eleitores os cidadãos: Antônio da Rocha Leonardo sob o n. 107.820; Raimunda da Rocha Gomes sob o n. 107.821; Bernardo Ferreira da Silva sob o n. 107.822; Salomão Bemer-gui Roffé sob o n. 107.823; Francisco Baltazar do Couto sob o n. 107.824 e Milton Gomes da Silva sob o n. 107.825. E, para constatar, expedi o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 dias de abril de 1951. — O Escrivão, **Lúcio Lopes Maia.**

(N. 445-G-6/5)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 6 DE MAIO DE 1951

NUM. 343

RESOLUÇÃO N. 2

Altera o art. 52 do Regimento Interno.

A Assembléia Legislativa estatui a seguinte Resolução:

Art. 1.º O art. 52 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Pará passa a ter a seguinte redção:

"Art. 52. As reuniões ordinárias realizar-se-ão em todos os dias úteis, exceto aos sábados, começando às 16 horas e terminando às 19, se antes não se esgotar a matéria.

Parágrafo único. Quando estiver em vigor o horário de verão, as reuniões terão início às 17 horas, prolongando-se até às 20, caso assim se torne necessário".

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de abril de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Humberto Pinheiro de Vasconcelos
1.º Secretário
Armando Dias Mendes
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "ad referendum" do plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 148 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, Violeta da Silva Sardinha, para exercer o cargo de "Escriturário", padrão L, da Secretaria desta Assembléia, vago com a exonera-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ção, a pedido, de Antônio da Costa Alves.

Belém, 25 de abril de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Humberto Pinheiro de Vasconcelos
1.º Secretário
Armando Dias Mendes
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, "ad referendum" do plenário,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Antônio da Costa Alves, do cargo de "Escriturário", padrão L, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Belém, 25 de abril de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Humberto Pinheiro de Vasconcelos
1.º Secretário
Armando Dias Mendes
2.º Secretário

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e os Srs. Sebastião Rabelo Mendes Filho e Waldemar Antônio Longo, para o serviço de Taquigrafia da primeira contratante.

Aos quatorze (14) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes, na Assembléia Legislativa

do Estado, o seu Presidente, Doutor Abel Nunes de Figueiredo, e os Srs. Sebastião Rabelo Mendes Filho e Waldemar Antônio Longo, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a Lei n. 354, de 25 de agosto de 1950, contratar os Srs. Sebastião Rabelo Mendes Filho, brasileiro, solteiro, de 21 anos de idade, domiciliado e residente nesta Capital, à Travessa Quintino Bocaiuva n. 496, e Waldemar Antônio Longo, brasileiro, solteiro, 27 anos de idade, domiciliado e residente nesta capital, à Rua Ó de Almeida n. 260, para prestarem serviços de Taquigrafia para primeira contratante, durante o período de 14 de abril a 15 de maio de 1951.

Cláusula Segunda — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula Terceira — Como contra-prestação aos seus serviços, os segundos contratantes receberão a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) cada um.

Cláusula Quarta — Durante o período de duração do presente contrato, obrigam-se os segundos contratantes a executar os seguintes serviços: apunhamento e tradução dos debates realizados em plenário, em todas as sessões que tiverem lugar, bem assim todos os demais serviços correlatos, sempre

que conjunto com o taquígrafo efetivo.

Cláusula Quinta — A remuneração constante da cláusula terceira será paga aos segundos contratantes pelo Departamento de Finanças do Estado, juntamente com o pagamento das folhas dos demais funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula Sexta — Deixando os segundos contratantes, em conjunto ou individualmente, de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá ser o mesmo rescindido, com relação ao faltoso, por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula Sétima — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelos segundos contratantes, que terão direito, então, à percepção integral da quantia na cláusula terceira.

E como ficou assim justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os Senhores primeiro e segundo secretários da Mesa e ambos os Contratantes.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente

Humberto Vasconcelos
1.º Secretário
Armando Dias Mendes
2.º Secretário

Sebastião Rabelo Mendes Filho
Waldemar Antônio Longo